



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

PARECER FINAL DE REGULARIDADE – TERMOS ADITIVOS

Processo: 7.857/2017

Assunto: Celebração do 5º termo aditivo ao contrato 310/2016.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.
2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o Processo nº 7.857/2017, solicitando análise e parecer sobre a celebração de 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 310/2016 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacareacanga, e a empresa CONSTRUTORA JACAREACANGA LTDA – ME, CNPJ 19.045.092/0001-54.
3. A empresa supra qualificada solicita celebração de termo aditivo ao contrato administrativo 310/2016, A empresa supra qualificada solicita celebração de termo aditivo ao contrato administrativo 310/2016, objetivando a alteração da CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO ampliando a sua vigência em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de 08/12/2017.
4. Estão presentes: Ofício nº 007/2017; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ, Ficha de Inscrição Estadual – FIC, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão de Regularidade de Natureza Tributária e Não Tributária – SEFA, Certidão Judicial Cível Negativa, Cópia do Contrato nº 310/2016 e seu aditivos, Justificativa para o Termo Aditivo e Parecer Jurídico, ambos favoráveis à prorrogação de prazo solicitado e Termo de autorização de Termo Aditivo.
5. Inicialmente, vale ressaltar que sobre a dilação de prazo contratual e as hipóteses são disciplinados pela Lei 8.666/93 em seu Artigo 57 e artigo 65, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

6. Ante o exposto, este Setor de Controle Interno entende que é perfeitamente possível a alteração contratual, compartilhando do entendimento da Assessoria Jurídica opinando pela legalidade da formalização do termo aditivo em tela.

É o parecer.

Jacareacanga/PA, 08 de dezembro de 2017.

Adm. Elton Santus de Vasconcelos
Chefe de Controle Interno
Portaria 062/2014 PMJ-GP